

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E  
ACESSIBILIDADE**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## **IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI**

### **DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**CIDADANIA ATIVA DE DIREITOS DE CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS  
ENQUANTO NOVOS ATORES SOCIAIS E SUJEITOS DE DIREITOS NO ÂMBITO  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO BRASILEIRO**

**CIUDADANÍA ACTIVA DE LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS , JÓVENES Y  
VIEJOS COMO LOS NUEVOS ACTORES SOCIALES Y SUJETOS DE DERECHOS  
EN VIRTUD DE LAS POLÍTICAS DEL ESTADO BRASILEÑO**

**Frankleno Ferreira Da Encarnacao**

**Resumo**

A política do Estado brasileiro tem sido, desde a promulgação da Constituição de 1988, orientada para tornar real muitos dos compromissos ético-sociais assumidos pelos constituintes em nome e para a sociedade brasileira como um todo, por meio de representação delegada quando da votação para a Constituinte de 1987. No reconhecimento mais denso da cidadania compreende-se uma relação consciente e virtuosa entre direitos e deveres, assim como a garantia de interlocução política e de exercício do controle social onde todos os atores sociais na ação pública assumem um padrão de relação marcado pela máxima interatividade, reciprocidade e autonomia. O debate sobre cidadania e ação afirmativa vem lembrar não somente que, além da economia, são vários os sistemas de discriminações e de explorações a pedir intervenção do Estado, se este se desenha como de bem estar social.

**Palavras-chave:** Bem estar social, Direitos humanos, Cidadania

**Abstract/Resumen/Résumé**

La política del gobierno brasileño ha sido, desde la promulgación de la Constitución de 1988 , orientada a darse cuenta de que muchos de los compromisos éticos y sociales realizados por los mandantes en el nombre y por la sociedad brasileña en su conjunto , mediante la representación delegada al votar por Constituyente 1987. En el reconocimiento de la ciudadanía que entendemos una relación consciente y virtuosa entre derechos y deberes , así como garantizar el diálogo político y el ejercicio del control social, donde todos los actores sociales en la acción pública asume un padrón de relación marcada por la interactividad máxima, la reciprocidad y la autonomía. El debate sobre la ciudadanía y la acción afirmativa recuedar solamente que, además la economía, son varios sistemas de discriminación y explotación para pedir la intervención del Estado, que está diseñado como el bienestar social.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bienestar social, Los derechos humanos, La ciudadanía

## INTRODUÇÃO

O presente artigo versará sobre os aspectos constituintes e constituidores da luta encampada na sociedade por entidades de direitos humanos, comunidades e órgãos governamentais (em seus três níveis de ação) para a afirmação legal contida na Constituição de 1988 e na Carta de Direitos Humanos da ONU de que todos os seres humanos nascem livres em dignidade e direitos e que são dotados de razão e consciência, devendo assim, agir uns para com os outros com espírito de fraternidade, (Art. 1º) não se podendo restringir, alienar ou cercear, quem quer que seja, destes direitos contidos nos documentos legais supra.

No Brasil, a política do Estado brasileiro tem sido, desde a promulgação da Constituição de 1988 (chamada de constituição-cidadã) orientada para tornar real muitos dos compromissos ético-sociais assumidos pelos constituintes em nome e para a sociedade brasileira como um todo, por meio de representação delegada quando da votação para a Constituinte de 1987.

A reformulação do antigo estado autoritário de 1964 para o novo estado democrático brasileiro vem se fazendo ao longo dos anos com muita luta e vários reveses, pois o campo econômico-financeiro se associa ao campo político para esvaziar ou mesmo tornar menos efetivos muitos dos avanços legais obtidos na Constituinte e encampados pelo espectro legal da atual e vigente constituição, quer seja pela falta de regulamentação, quer seja pela tibieza com que tais políticas são colocadas em prática ou ainda pela falta de compromisso em vários dos entes do pacto federativo para tornar acessíveis os programas e políticas de inclusão e acessibilidade que fomentem o empoderamento das populações historicamente marginalizadas e excluídas do processo socioeconômico e político da sociedade brasileira.

Dentre estes elementos partícipes da sociedade e sobre os quais recai o peso da inadequação e ineficiência da aplicação das políticas públicas (ou mesmo da ausência do estado na vida comunitária) temos as crianças, os jovens e os idosos como os mais atingidos pelo descaso ou ainda falta de alcance efetivo destas políticas, principalmente nas áreas de comunidades, favelas, mocambos ou ainda em regiões onde o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) reflete a total ausência do estado na prevenção da fome, da violência, das falta de infraestrutura básica e saneamento ou ainda da ação de grupos criminosos que tornam ainda mais complicado o acesso de tais sujeitos de direitos a efetividade jurídica e institucional de sua cidadania.

Assim, buscaremos conectar as várias dimensões presentes e que perpassam a temática no âmbito da estrutura histórico-institucional do estado brasileiro e as suas diferentes manifestações sócio-políticas como também caracterizar o atual estado da arte presente na aplicação dos vários documentos legais norteadores da política de direitos humanos, de inclusão e empoderamento de sujeitos de direitos.

### **Sociedade, Política e Direitos – uma aproximação**

O Estado é a garantia e garantidor dos serviços de direito dos cidadãos, comportando-se (ou devendo assim se comportar) como a “intelligentia” do fazer público sendo que as comunidades e beneficiários das políticas públicas não são clientes, são coletivos de cidadãos.

No reconhecimento mais denso da cidadania compreende-se uma relação consciente e virtuosa entre direitos e deveres, assim como a garantia de interlocução política e de exercício do controle social onde todos os atores sociais na ação pública assumem um padrão de relação marcado pela máxima interatividade, reciprocidade e autonomia.

Não há mais espaço para se conduzir a política de forma clientelística, paternalista, tutelar ou sem a devida transparência e publicidade necessárias ao bom andamento das ações e aplicação de recursos mitigatórios.

Requer-se-á políticas públicas pautadas no reconhecimento dos direitos dos cidadãos que exigem a lógica da cidadania ampla, ganhando nestas a primazia das dimensões ética, estética e comunicativa.

A ação pública deve refletir a riqueza contida nas identidades, potencialidades, demandas e projetos que venham a afirmar e empoderar os sujeitos e as comunidades dando-lhes a oportunidade de construir sua autonomia e seus espaços de participação, ampliando sua inserção política, econômica e ideológica na definição dos fatores constituintes de sua cidadania ativa.

Como afirmado por Gurgel da Silva (2004, p.27) o movimento em favor das ações afirmativas (também designadas de discriminações positivas) ou políticas focalizadas em algumas identidades socialmente construídas, visa “garantir balizamento nas oportunidades para aquelas pessoas que têm sua existência, marcada por discriminações e opressões, como

as assentadas na classe, gênero, geracional e etnia, por exemplo, entre outras” onde tais discriminações e opressões buscam retificar desigualdades,

O movimento pró novos direitos humanos e cidadania ganha força no contexto da contemporaneidade ou pós-contemporaneidade como querem alguns, isto é na passagem do século XX para o século XXI e neste movimento por direitos humanos e cidadania entremeado por políticas de ações afirmativas e por identidades, há o reconhecimento de que as desigualdades sociais se multiplicam à medida que certos sistemas político-culturais entrelaçam-se à organização da economia política em classes sociais, colaborando para discriminações que se traduzem em materializações negativas para um considerável número de pessoas, ou seja, mesmo entre os excluídos socialmente por força das relações capital e trabalho há alguns que sofrem outras exclusões que contribuem para a negatividade ainda maior do seu ser e estar no mundo, por conta dos sistemas de relações sociais, seja de gênero, etário, político, etc.

Quando vistos sob o contexto histórico podemos ver como a discussão referente aos direitos humanos vem sendo debatida, significada e implementada, sempre obedecendo à dinâmica imposta pela sociedade hegemônica capitalista em seus diversos e contínuos processos de organização e reorganização produtiva, mudanças paradigmáticas que encerram em si novos aspectos dinâmicos que exigem, no âmbito social, político e jurídico, novos elementos que possibilitem um novo contexto relacional entre os vários segmentos da sociedade, muitos elementos dos quais servem como instrumentos de cooptação e/ou alienação político-ideológico dos segmentos sob a ação do poder hegemônico do capital.

No que se refere aos direitos humanos que formaram e firmaram a modernidade, habitualmente são consideradas as conquistas históricas de tais direitos, classificando-as em três gerações. Em um primeiro nível, estariam a liberdade e a igualdade civis existentes nas primeiras declarações de direitos, junto com a ideia de tolerância religiosa.

Em tais postulados iniciais (Bill of Rights, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Constituição Estadunidense) ante os direitos dos homens supunha-se o universalismo da condição do indivíduo humano como agente de direitos, conceito este derivados das teorias dos séculos XVI ao XVIII esses direitos primeiros “são universais em relação ao conteúdo, na medida em que se dirigem a um homem racional fora do espaço e do tempo, mas são extremamente limitados em relação à sua eficácia, na medida em que são (na melhor das hipóteses) propostas de um futuro legislador” (Bobbio, 1992, p. 29).



A partir do momento que houve o reconhecimento tácito, legal e público de tais direitos, estes teriam sido apropriados pelas primeiras declarações que os firmaram (estadunidense e a francesa), surgindo uma segunda etapa no que pode ser classificado de direitos públicos fase esta que confere positividade e torna concreta a legitimação e o reconhecimento dos direitos expressos nas filosofias das Luzes, tão cara a vários enciclopedistas e revolucionários.

Finalmente, a partir da *Declaração de 1948, na Organização das Nações Unidas – ONU*, terá início uma terceira fase quando se propõe a tese de proteção jurídica dos direitos e, portanto, a ideia de direito subjetivo, cujo não-cumprimento torna possível ação judicial contra o Estado, garantindo a prerrogativa do direito existente. Fecha-se assim aquilo que se manifesta na bandeira tricolor da França e que representam os três grandes ideais societários legados à humanidade: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

A ideia de direitos humanos, derivada do conceito histórico de humanidade, contempla assim uma dimensão de totalidade histórica, mais democrática, mais generosa, mais ampla e mais fraterna. Sem a significação de humanidade perder-se-iam referências imprescindíveis à própria defesa da condição humana.

Desde segunda metade do século XX, ganha força a ideia de reivindicações específicas por direitos intrínsecos a grupos sociais específicos; que reclamam a identidade na diversidade sua própria identidade e direitos indetentários, bem como transparência e publicidade de suas reivindicações e políticas estatais que possam especificamente considerar suas realidade como o ponto inicial das ações deste mesmo estado que se constitui como ferramenta consolidadora da democracia e da acessibilidade de direitos.

Recentemente, o tema da igualdade passou a tomar o contraponto das diferenças, seja pela questão das minorias, seja pela percepção das identidades múltiplas e, mesmo, de particularismos locais constitutivos.

É o que podemos ver como símbolo da terceira geração de direitos e que traz à tona o debate necessário de se estabelecer políticas, ações ou iniciativas afirmativas como contraponto às ações distributivas da ação estatal, a focalizando as políticas públicas para os setores que sempre estiveram historicamente excluídos ou ainda que dispunham de pouca publicidade e transparência (invisíveis sociais) ou ainda que eram indevidamente ou equivocadamente tutelados de forma a não se reconhecer seus direitos como indivíduos

capazes de serem ouvidos e respeitados, no caso específico de nosso tema: crianças, jovens e idosos.

### **A política de proteção de direitos de crianças, jovens e idoso no Brasil**

A violação dos direitos humanos sempre produz vítimas, pessoas humanas que sofrem qualquer tipo de apequenamento ou de negação de seu ser humano, de seu ser ético.

Vítima é, portanto, aquele ser cuja situação de existir ou de ser é inviabilizada quer na possibilidade de produção e reprodução de sua vida material, de sua corporeidade, de sua identidade cultural e social, de sua participação política e de sua expressão como pessoa. Enfim, da vivência de seu ser sujeito de direitos. É, nas palavras de Dussel:

“um vivente humano e tem exigências próprias não cumpridas na reprodução da vida no sistema.” (1998, p. 371)

Assim inserimos nesta discussão o tema da vitimização como precípua violação sistemática e sistêmica dos direitos e como experiência histórica inviabilizadora do sujeito de direitos, tentando compreender a fundo essa problemática dos sujeitos de direitos e de como possibilitar a estes as ferramentas (que já existem) para sua efetiva proteção no âmbito de um estado democrático de direito e toda sua parafernália jurídico-constitucional que por meio de políticas públicas possam elencar em suas ações a especificidades, as nuances e as demandas destes mesmos sujeitos de direitos.

Como bem orientado por Carbonari (p. 174):

“Vítimas exigem *diferenciação*— como base de superação da indiferença. A indiferença é marca de um tempo que já não tem espaço para o *outro*; de um sem-tempo do *outro*, cheio do *mesmo*. A diferença é marco de uma compreensão plural do humano e de sua realização. Ser é ser diferente, ser diferente é não-ser o *mesmo*.”

Como bem lembrado pela insigne mestra Mary Garcia Castro no debate sobre direitos e políticas para identidades não basta questionar políticas universais porque essas não seriam sensíveis a necessidades focalizadas, de distintas populações, se se circula apenas na quantificação de necessidades qualificadas por tipo de população, mas deve-se enfatizar que as políticas de ação afirmativa devem ter orientação redistributiva.

Dessa forma, ainda segundo a mestra, o debate sobre cidadania e ação afirmativa vem lembrar não somente que, além da economia, são vários os sistemas de discriminações e de explorações a pedir intervenção do Estado, se este se desenha como de bem estar social. Aponta também para o fato de que os diversos sistemas indentitários têm singularidades político-culturais, linguagens, inclusive de rebelião que pedem formatações próprias. Assim:

“é direito dos desiguais alcançarem a universalidade por meio de políticas afirmativas com enfoques indentitários no plano de alterar desigualdades” (Silveira 2003: 4).

No que tange à proteção de direitos e políticas de mitigação de históricas demandas sociais orientadas às três fases da vida humana (crianças, adolescentes e idosos) temos visto que desde a promulgação da Constituição de 1988 os passos dados a uma maior cobertura tem sido observada, ainda que por vezes a passos curtos e lentos, mas que nos últimos anos tem-se destacado nos lemas dos governos mais voltados ao social que ao capital – Brasil, país de Todos – e que tem levantado críticas em muitos setores que se pode chamar de “conservadores” mais voltados a uma maior proximidade entre estado e capital e que veem tais políticas públicas afirmativas ou de inclusão como parte de um plano mirabolante para uma futura ou iminente “bolivarianização” da vida social.

Independente de quaisquer questões relativas à discussão ideológica sobre a intervenção maior ou menor do estado na vida social somos partidários de que o mercado ou mesmo o capital não são os melhores organizadores societários e cabe ao estado ser este contraponto ao interesse do particular e voltado a ação pública, pois estado mínimo significa mínimas possibilidades de mitigar o amplo sofrimento imposto à maioria pelo simples interesse minoritário dos representantes do capital.

Nesse embate por uma sociedade mais ampla e com maior inserção é nas crises que a ação de inclusão das políticas públicas mostra o quanto fortalecer a sociedade permite maior capacidade de superar as crises cíclicas que o capital impõe com sua lógica de exclusão, segregação, segmentação e vitimização, esta última claramente direcionada a crianças, jovens e idosos, os primeiros sendo vistos como mão de obra barata e facilmente recrutada e o ultimo como algo sem utilidade e descartável.

Mesmo com todo o avanço jurídico-constitucional (CF/88, Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente) e na consciência coletiva da importância da luta pela efetivação dos direitos de jovens, crianças e idosos em nosso país ainda tem-se uma abundância de ilegalidades, descaso e descompromisso para com tais direitos já consagrados, uma distância entre direitos legais e a efetivação de direitos no que se refere à materialização jurídica da concepção da criança, do adolescente e do idoso como sujeitos de direitos.

Assim podemos refletir que muito ainda temos a caminhar e lutar para a efetivação e concretização dos valores humanos contidos em tantos documentos norteadores, tanto em nível internacional quanto nacional, das políticas de estado e da própria noção de sociedade humana que se busca para este planeta e no qual a autonomização e empoderamento das pessoas e a valorização de atitudes que venham a fortalecer não apenas a partilha de bens coletivos necessários à vida, mas sim podemos dizer ‘bens humanos’ voltados ao sentimento de pertença e de empatia para com o outro e com a coletividade.

Para isso faz-se necessário instituições efetivas e transparentes para concretizar os direitos humanos ainda, e principalmente, quando em oposição aos interesses menos amplos de grupos econômicos e seus representantes nas estruturas de representação legislativa ou mesmo nos executivos.

Proteger e servir à sociedade, seus integrantes e principalmente colocando em prática a ideia da equidade no acesso aos direitos (tratar os desiguais na medida de suas desigualdades) nos possibilitará uma sociedade eu realmente seja mais humana mais justa e fraterna justamente por ser humana com a criança, os jovens e o idoso.

## CONCLUSÃO

Compreender a discussão de direitos dos sujeitos e contextualizar estes sujeitos em suas concretas realidades nos remete a necessidade de superar os modelos já postos pela ideológica hegemônica e transitar por uma compreensão que seja mais próxima da realidade existente nas comunidades e das pessoas concretas e reais, e não tão somente ‘universais’ e tomadas como se estivessem todas elas em “igualdade de condições” quando na verdade a realidade demonstra as forças segregadora, discriminadora e antidemocrática na qual interesses aprisionam o coletivo de sujeitos na sociedade limitando seu ser e colocando em risco sua dignidade e existência do ser.

É na democracia de fato e direito que buscaremos impingir a transparência e a publicidade e dará efetividade as políticas públicas voltadas a autonomização do sujeitos e não sua tutelação seja estatal ou mercadológica.

Que possamos trazer à realidade de crianças, jovens e idosos como também a toda a sociedade aquilo que Norberto Bobbio coloca como os três níveis de direitos que historicamente vem se constituindo por meio das lutas dos povos e na positivação de conceitos e que dão as cores da Revolução Francesa: Igualdade (branca), Liberdade (azul) e a Fraternidade (vermelha).

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARBONARI, Paulo César. **Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção**. In: **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. 2004

CASTRO, Mary Garcia. Políticas Públicas por Identidades e de Ações Afirmativas. Acessando gênero e raça, na classe, focalizando juventudes. Fórum Mundial de Educação, em 2.4.2004-São Paulo.

DUSSEL, Enrique. **Derechos humanos y ética de la liberación.** In: \_\_\_\_\_, **Hacia una Filosofía Política Crítica.** Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001, p.145-157.

GURGEL DA SILVA, Telma. **“Feminismo e Liberdade. Se sujeito total e tardio na América Latina”** Tese de doutorado em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004.

SILVEIRA, Maria Lucia da. **“Políticas Públicas de Gênero: Impasses e Desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade”** in: *Presença da Mulher* n 45, outubro, 2003